

Á

MUNICÍPIO DE XANXERE

REF.:

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0005/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 0004/2017

OBJETO: . REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MATERIAL ESCOLAR, AGENDAS, CADERNOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADOS A ATENDER OS CEMEIS E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Empresa RSUL EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.066.477/0001-84, com sede na Rua Norberto Seara Heusi, nº 1143, Sala 01, na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim interpor a seguinte:

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A).

Ressalvando nossa intenção de fornecer para este Órgão, viemos com o devido respeito perante Vossa Senhoria, por este representante infra-assinado, interpor em tempo hábil esta IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, nos termos seguintes:

I – DOS FATOS

Em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame, o que faz nos termos abaixo.

Em rápida diligência, à de se perceber, que a elaboração dos lotes está misturada, pois são produtos totalmente diferentes, itens de fabricação e distribuição distintas.

Como exemplo, pode-se observar o lote 03, onde juntamente com material de escolar encontra-se balão e barbante, cartolina e outros sendo itens de natureza muito diferente de cola, massa de modelar, hidrocor.

Também como exemplo temos o lote 04, juntamente com itens como papéis, há cadernos São itens que não fazem parte da mesma linha de produtos e desta forma, acabam excluindo a participação de licitantes que tem seu foco mais direcionado ao material de escolar, especificamente, o caso da Recorrente.

Assim como os exemplos citados acima, existem muitos outros, e os mesmos podem ser constatado através de uma rápida análise.

RSUL EIRELI EPP – (47)3209-6617

Rua Norberto Seara Heusi, 1143 – Escola Agrícola– Blumenau/SC - 89.037-800

CNPJ: 14.066.477/0001-84 - INSC.EST: 256.481.628

e-mail: rsul@hotmail.com

II – DA ILEGALIDADE

De fato, considerar um Lote composto por itens autônomos, sem o seu desmembramento, acaba por RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE entre os participantes, em clara infringência ao art. 3º, caput e ~ 1º, da Lei nº8.666/93, C.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto nº05.450/05, que transcrevemos a seguir:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1ºÉ vedado aos agentes públicos: I - admiti,. prevê" incluir ou tolerar, nos atos de convocação. cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos ~95º a 12 deste artigo e no art. 1º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;"

"Art. 5º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação." (grifas e destaques nossos)

III – DO PEDIDO

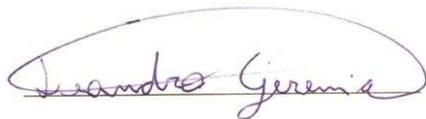
A Impugnante pretende, através da presente impugnação, o desmembramento dos lotes do edital, tomando itens independentes entre si, ampliando assim o leque de empresas participantes.

Termos em que,

RSUL

pede deferimento.

Blumenau, 20 de janeiro de 2017



Leandro Geremias
Sócio Administrador
CPF 039.376.959-31
RG 4.087.352



RSUL EIRELI EPP – (47)3209-6617
Rua Norberto Seara Heusi, 1143 – Escola Agrícola– Blumenau/SC - 89.037-800
CNPJ: 14.066.477/0001-84 - INSC. EST: 256.481.628
e-mail: rsul@hotmail.com